



Prefeitura Municipal de Serrana

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14150-000 - SERRANA - SP
www.serrana.sp.gov.br - E-mail: info@serrana.sp.gov.br
Tel/Fax: (16) 3987-9244

LEI Nº 1.360/2009

REGULAMENTA O TRABALHO VOLUNTÁRIO NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NELSON CAVALHEIRO GARAVAZZO, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Serrana aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a prestação de serviço voluntário, de forma não remunerada, ao serviço público municipal.

§ 1º. A prestação de serviço voluntário somente será realizada por maiores de vinte e um anos de idade.

§ 2º. O serviço voluntário não gerará vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária ou afim.

Art. 2º. O serviço voluntário abrangerá as seguintes atividades:

- I. Saúde;
- II. Educação;
- III. Assistência Social;
- IV. Esporte;
- V. Cultura e Turismo.

Art. 3º O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de termo de adesão, parte integrante da presente lei, entre o ente público e o prestador do serviço voluntário, com apresentação dos seguintes documentos:

- I. documento de identidade;
- II. inscrição no CPF/MF;
- III. comprovante de residência;
- IV. certidão negativa criminal.

Parágrafo Único. No caso do prestador de serviço voluntário desenvolver atividades correlatas a sua profissão, deverá ser apresentado documento relativo a inscrição no órgão de classe.

Art. 4º O prestador do serviço voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias.

Parágrafo Único. As despesas a serem ressarcidas deverão estar



Prefeitura Municipal de Serrana

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14150-000 - SERRANA - SP

www.serrana.sp.gov.br - E-mail: info@serrana.sp.gov.br

Tel/Fax: (16) 3987-9244

expressamente autorizadas pelo ordenador a que for prestado o serviço voluntário.

Art. 5º. As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA.

13 de novembro de 2009.


NELSON CAVALHEIRO GARAVAZZO
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA
NA DATA SUPRA NO LOCAL DE COSTUME


JOÃO MARCEL DIAS MUSSI
Diretor Geral da Assessoria de Negócios
Jurídicos e Secretaria